



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER Nº 16/2021.

REF.: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 27/2021

PARECER DA COMISSÃO

A matéria versa sobre o Projeto de Lei do Legislativo n. 27/2021 que **“Dispõe sobre a cessão, licença e afastamento de Servidores Públicos Municipais concursados sob o regime celetista.”**

A cessão de servidor público não se confunde com quaisquer hipóteses de provimento, originário ou derivado, de cargo ou emprego público. Isso porque não há o desaparecimento do vínculo jurídico original e o surgimento de um novo, mas única e tão somente a mudança de algumas condições relacionadas àquela relação jurídica.

O art. 18 da Lei Municipal n. 24 de 1 de abril de 1993, alterado pela Lei nº 805/2012 dispõe que “o servidor público efetivo poderá ser cedido a outro órgão da Administração Pública direta ou indireta do próprio Município, de outros municípios do Estado, ao próprio Estado de Rondônia e da União”.

Como se trata de servidor público efetivo, admitido através de concurso, mesmo sendo contratado sob o regime da CLT, ele se equipara ao servidor estatutário, devendo, portanto, o direito a cessão, quando em comum acordo entre os entes e o servidor, a licença e ao afastamento, previsto no projeto, alcançá-lo.

Portanto, Manifesto-me favoravelmente à aprovação da matéria em análise.

Vale do Paraíso/RO, 14 de Junho de 2021.

KLEBE BARROS ROSA
Relator

Acompanha o Voto do Relator:

FABIANA MARIA DOS SANTOS
Presidente

TEREZINHA SIMONE DA SILVA